



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece normas de administração de Bens Móveis no que tange a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização dos bens do Município de Camaçari.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 667 de 27 de janeiro de 2005, Resolução TCM/BA nº 1120 de 21 de dezembro de 2005 e demais normas da legislação em vigor, e

**Considerando** ser atribuição do controle interno a expedição de atos normativos com vistas ao disciplinamento, simplificação e a racionalização das rotinas para a Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização dos bens móveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº 16.9 do CFC;

Resolve emitir a presente INSTRUÇÃO

Art. 1º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização serão depreciados e amortizados de acordo com os prazos de vida útil estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual SIAFI, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de reavaliação.



§ 1º A depreciação e a amortização dos bens móveis devem iniciar a partir da sua colocação em uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º As taxas para depreciação e o percentual do valor residual dos bens móveis a serem utilizados terão como referência àqueles estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, as quais poderão sofrer alterações caso haja mudanças nos métodos e critérios contábeis vigentes.

Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se:

**Depreciação** - É a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

**Amortização** - É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**Reavaliação** - A adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo.

**Redução ao valor recuperável (*impairment*)** - é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

Art. 3º Os bens móveis recebidos por doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa,



iniciando-se a depreciação e amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 4º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação e amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Instrução Normativa, iniciando-se a depreciação e amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de Avaliação.

Art. 5º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2014 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo I desta Instrução;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos;
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.
- VI – documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- VII - a identificação contábil do bem;
- VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
- X - data de avaliação; e,
- XI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.



Art. 6º Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou,
- III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo Único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 8º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I – para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor justo de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;



III – para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao(s) responsável(is) pelo registro Contábil do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 9º A Secretaria de Administração deverá criar comissão(ões) responsável(is) pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Portaria publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 3º Poderá ser solicitada à CGM orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o *caput*.

Art. 10. Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer técnico ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais,



no ativo em contrapartida à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" do grupo de "Resultado Acumulado".

Art. 11. Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias;


Parágrafo único. A unidade central ou setorial de controle interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCs T, das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público - IPSAS e desta Instrução Normativa.

Art. 12. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 13. A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos nesta Instrução, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 14. A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, 20 DE AGOSTO DE 2015**

  
**EDNALVA SANTANA DE SOUZA**  
Controladora Geral do Município